



OFÍCIO N° 128/2024-PGMP

Parintins/AM, 20 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins/AM.

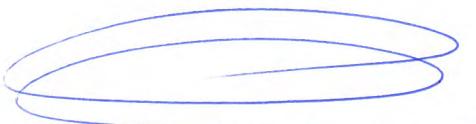
Para ser lido em plenário
Data: 21/03/2024
Presidente PGMP
*Alex Garcia Cardoso
Presidente*

ASSUNTO: Encaminhando Mensagem e Projeto de Lei.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a **Mensagem n° 07/2024 – PGMP** e o **Projeto de Lei n° 23...../2024 – PGMP** que **Concede a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos, dos comissionados e dos subsídios dos agentes políticos do município de Parintins e dá outras providências**, para providências ao encargo de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto n° 063/2021-PGMP





MENSAGEM N° 07 /2024-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e superior deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23..../2024-PGMP que “**CONCEDE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, DOS COMISSIONADOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei ora submetido à análise de Vossas Excelências tem por objetivo revisar os vencimentos dos servidores efetivos, dos comissionados e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Parintins, para fins de atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo.

A ação emanada deste Poder Executivo possui previsão constitucional e está consolidada legalmente no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal onde prevê que:

“... a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**” (g.n.)

Faz-se necessário esclarecer que, independente do tipo de revisão, se geral ou setorial, o gestor deve observar a regra disposta no art. 169, §1º, da CF/88, no sentido de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No meio jurisprudencial, mais especificamente no RE 905357, o STF discutiu a existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e, por maioria, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral:

Rua Joaquim Pedreira, nº 190, Centro, CEP 69151-030
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Em relação aos Agentes Políticos e servidores comissionados, destacamos que, desde 2017, o Município de Parintins não promoveu a revisão dos subsídios e nem dos vencimentos dos agentes políticos e dos cargos em comissão municipal, mas apenas dos servidores efetivos do quadro de pessoal.

Tal medida assim se consolidou em razão de que o ex-gestor (2013/2016) promoveu verdadeiros desmandos orçamentários e administrativos que ocasionaram diversos prejuízos à Administração à época, com restrições nos sistemas do Governo Federal (CAUC, SICONV, SIOPE, etc) que não permitiram a celebração de convênios, recepção de repasses e demais transações financeiras entre os Entes Federativos.

As restrições foram todas sanadas com muito esforço e dedicação administrativa, porém, não permitiram o manuseio dos parcos recursos restantes, na forma estipulada nos instrumentos orçamentários municipais (LOA, LDO e PPA).

Além disso, há que mencionarmos o advento do período pandêmico que atingiu a população mundial e a população deste município. Assim, promovendo a restrição na execução correta dos recursos públicos municipais, vimos a ocorrência de perdas financeiras aos agentes político e cargos em comissão, em razão da consequente desvalorização da moeda corrente.

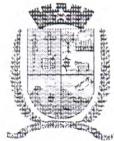
Assim, restando clara a existência de competência, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade da Administração Pública, elevamos ao exame do Poder Legislativo as diretrizes deste projeto.

Consoante o entendimento legal e dada a importância da matéria, colocamos à análise dos nobres vereadores, para posterior votação o presente Projeto de Lei.

Parintins/AM, 29 de fevereiro de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PROJETO DE LEI N° 23 /2024-PGMP

CONCEDE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, DOS COMISSIONADOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. FICA CONCEDIDA a revisão dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública e nos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Parintins.

§1º. O percentual de revisão ora assegurado será expresso e consignado em decreto municipal, onde constará o demonstrativo de perda, previsão orçamentária, estudo do impacto orçamentário e análise do atendimento do limite prudencial de gastos com pessoal.

§2º. Caberá à Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Secretaria de Administração regularem a forma de concessão da revisão prevista nesta Lei, observados os dados financeiros e orçamentários.

Art. 2º. O índice da revisão descrita no art. 1º desta Lei corresponde à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, prevista na LOA e LDO Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Parintins, 29 de fevereiro de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP